

ATENÇÃO!

Prezado (a) Licitante, obrigado pelo interesse na contratação.
Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo

REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA ELETRÔNICA

ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:

- **DATA FINAL PRA CADASTRO PROPOSTA: 08h29min do dia 13 de março de 2026;**
- **DATA INÍCIO SESSÃO: impreterivelmente até às 08h:30min do dia 13 de março de 2026;**
- **LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br
-

ATENÇÃO:

- Toda e qualquer comunicação com o setor de Licitação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se unicamente o portal www.portaldecompraspublicas.com.br, sempre mencionando o número do processo bem como quando da sessão pública da disputa do certame, por intermédio do sistema eletrônico, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou via outro endereço eletrônico que não o indicado neste Aviso.

1.1. A LICITANTE interessada em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.

1.2. EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITO NO PORTAL www.portaldecompraspublicas.com.br E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÃO AS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3. A notificação e aviso de julgamento referente ao presente processo serão publicados no site oficial do município, www.portaldecompraspublicas.gov.br.

1.4. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.5. A LICITANTE deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexequível.

1.6. De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente Dispensa Eletrônica.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 007/2026 - LEI Nº. 14.133/2021
FORMA: ELETRONICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.07.028/2026

1- BASE LEGAL

1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *artigo 75, inciso II, bem como, Decreto Municipal nº 03, 12 de janeiro 2023.*

2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

1. Os itens a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2024, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de portabilidade e fornecimento de 12 (doze) aparelhos tipo smartphone, com 12 (doze) chips de telefonia móvel, incluindo plano de ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora do Brasil, para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com tecnologia 4G/5G, nas modalidades local (VC1), longa distância (VC2 e VC3) e roaming nacional, incluindo uso de aplicativo de mensagens (WhatsApp), envio de mensagens de texto ilimitadas (SMS) e pacote de dados para acesso à internet, por meio das unidades móveis, com cobertura em todo o território nacional, conforme especificações constantes nos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTABILIDADE E FORNECIMENTO DE 12(DOSE) APARELHOS TIPO SMARTPHONE COM 12(DOZE) CHIPS DE TELEFONIA MÓVEL COM PLANO DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL DE QUALQUER OPERADORA DO BRASIL, SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR (SMP), COM TECNOLOGIA 4G/5G NAS MODALIDADES LOCAL (VC1), LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3), DE ROAMING NACIONAL, WHATSAPP, SERVIÇOS DE MENSAGENS DE TEXTO ILIMITADAS E PACOTE DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET POR MEIO DAS UNIDADES MÓVEIS DE TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. OBS: A CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS DE	meses	12

SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO 24HS, A FIM DE GARANTIR A DISPONIBILIDADE E O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UMA FERRAMENTA DE CONTATO RÁPIDO PARA SUPORTE TÉCNICO.

1.1. SMP – Modalidade local, com fornecimento de 12(doze) aparelhos telefônicos móveis em regime de comodato e plano de serviço “pós-pago”, com área de registro na cidade de MÃE D'ÁGUA-PB.

1.2. Os serviços a serem contratados são de natureza continua, com duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, e não envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 13.174,56 (treze mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Sendo este valor o máximo aceitável pela administração.

1.4. As entregas serão executadas sob fiscalização direta e imediata da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB, através de servidor indicado.

1.5. O município poderá solicitar de forma parcelada os itens licitados, conforme necessidade administrativa da administração municipal.

OBS: As quantidades aqui elencadas é apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

1.6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE VOZ E INTERNET PARA SMARTPHONE

1. A CONTRATADA prestará serviços de comunicações telefônicas originadas e recebidas, nas modalidades local e de longa distância, para telefones fixos ou móveis, em todo o território nacional, bem como pacote de acesso à internet móvel 4G ou superior, com franquias mínimas de 10GB e 20GB, conforme especificações constantes nos Anexos.

2. A CONTRATADA deverá assegurar aos usuários, quando em deslocamento ou viagem, a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em redes próprias ou de outras prestadoras, incluindo serviços de dados móveis.

3. A operadora deverá possibilitar o bloqueio de chamadas de Longa Distância Nacional (LDN) realizadas por meio de outras operadoras. O descumprimento desta exigência sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis.

4. As linhas contratadas deverão ser isentas de quaisquer taxas de ativação.

5. A CONTRATADA deverá fornecer acesso a dados móveis ilimitados, assegurando a manutenção da conexão independentemente do volume de dados trafegado após o consumo da franquia contratada, sendo admitida apenas a redução de velocidade, vedado o bloqueio do serviço. O descumprimento desta exigência sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em contrato.

1.7. FORNECIMENTO DOS APARELHOS, SIMCARDS E HABILITAÇÃO DAS LINHAS

1.7.1. Os aparelhos devem obedecer a seguinte especificação mínimas:

a) Smartphone tipo 1 –10 aparelhos: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Rede Dual Sim – Dual Stand-by – 5G Memória Max a partir de 128GB RAM a partir de 4GB
Tela a partir de 6.5 polegadas – Densidade
aparelho telefônico celular, modelo smartphone dual chip, características adicionais - 5g,
memória mínima de 128gb, câmeras frontal e traseira. Memória RAM mínima de 4gb tela a
partir de 6.5 polegadas - acessórios carregador de bateria, capacidade bateria 5.000 mah

b) Smartphone tipo 2 – 02 aparelhos: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

1 Especificações Técnicas Mínimas para Celulares

1.1 Processador: Snapdragon 8 Gen ou Apple A16 Bionic ; GPU: Adreno 750 ou superior ou Apple GPU (5-core). Tela: Tecnologia: AMOLED ou Super Retina XDR OLED; Câmera Traseira: Sensor principal: 48 MP com estabilização óptica de imagem (OIS); Gravação de vídeo: 8K a 30fps ou 4K a 60fps; Lentes auxiliares: Câmera Frontal: Resolução: 12 MP ou superior; Memória RAM: Android: 12 GB iOS: 6 GB (otimização do sistema operacional); Armazenamento Interno: 256 GB; Conectividade: 5G SA/NSA; Wi-Fi 6E ou Wi-Fi 7; Bluetooth 5.3; Bateria: Capacidade: ~4300 mAh; Sistema Operacional: Android 13 ou superior; iOS 16 ou superior; Acessórios inclusos: 01 Carregador de Tomada ultrarrápido 33W

01 Cabo USB-C ou Lightning compatível com o modelo; 01 Ferramenta ejetora de chip

1.8. A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA, devidamente habilitada, nas seguintes condições:

a) A CONTRATADA deverá fornecer os aparelhos Smartphone NOVOS e sem uso, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento a título de habilitação qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos, de acordo com as especificações mínimas.

b) A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da proposta, os modelos de aparelhos (smartphones tipo 1 e 2) cotados na licitação, para análise e aprovação. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA à desclassificação do certame.

c) A apresentação dos modelos poderá ser feita através de catálogos com especificações, enviados em formato PDF.

d) As habilitações das linhas deverão ser executadas em aparelhos da EMPRESA VENCEDORA, de acordo com a demanda solicitada pelo fiscal do contrato, enviado por e-mail, em no máximo 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA a penalidade contratual;

e) Os SIMCARDS deverão ser do tipo Flex, ou seja, poderão ser configurados para funcionarem nos três tamanhos disponíveis no mercado: Mini-SIM (2FF), Micro-SIM (3FF) e Nano-SIM (4FF), através de adaptadores fornecidos juntos com os cartões.

f) O envio de novos SIMCARDS deverá ser feito num prazo de até 15 (trinta) dias, contada da solicitação emitida pelo fiscal do contrato. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA a penalidade contratual.

g) Os números de aparelhos celulares disponibilizados poderão ser variáveis durante o período de vigência do contrato, podendo haver supressões ou acréscimos conforme as necessidades

dos órgãos participantes, sem que isso acarrete em cobranças adicionais ou multas por rescisão de comodato.

h) Não serão aceitos aparelhos celulares que não tenham assistência técnica, credenciada pelo fabricante, no estado da Paraíba.

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades de comunicação dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Mãe d'Água/PB, por meio da contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP). O escopo inclui fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, disponibilização de chips de banda larga e serviços correlatos.

A comunicação eficiente e contínua é essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas, operacionais e de gestão pública, especialmente na articulação entre secretarias, no atendimento às demandas da população e na possibilidade de atuação remota dos servidores em situações emergenciais ou durante deslocamentos.

Além disso, a contratação se justifica pela necessidade de otimizar os recursos públicos, oferecendo uma solução integrada que compreende tanto os serviços de telefonia quanto o fornecimento e a manutenção dos aparelhos celulares. Essa medida evita aquisições isoladas, reduz custos operacionais, proporciona maior controle sobre os serviços utilizados e contribui para uma administração mais eficiente, promovendo aprimoramento na execução das políticas públicas municipais.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Analise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

7. DA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA ELETRONICA

1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

2. Poderão participar deste processo de contratação direta, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

2.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

3. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso de o sistema ficar a cargo do licitante.

4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

5.1. que não atendam às condições deste Termo de Referência de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 5.3 e 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

7. *O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.*

8. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

9.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- 9.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta e seus anexos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 9.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 9.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 9.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 9.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 9.7. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9. FASE DE LANCES

1. A partir das horas e da data estabelecida no Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores *deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico*, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 2.1. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Termo de Referência de Contratação Direta.
4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
 - 7.1.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática no horário indicado, devendo o licitante ficar atento aos segundos compensatórios que podem se estender além do tempo estipulado para o fim dos lances neste Aviso de Contratação Direta, uma vez que, para a abertura da fase de lances, que é manual, há um lapso de tempo, em segundos, entre o clique no link de abertura e a abertura efetiva dessa fase para os licitantes.

7.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, nesta ordem do art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que declararam ser ME/EPP nos termos da LEI 123/2000, previsto neste edital.

7.1.4. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

1.1. O critério de Julgamento será de MENOR PREÇO POR ITEM.

1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

12.1. Na proposta de preços a interessada deverá apresentar descrição detalhada do objeto ofertado, indicando, ainda, as seguintes informações:

- a. Marca/modelo do produto ofertado, com quantidade existente em cada embalagem;
- b. Especificações técnicas (ficha técnica) ou catálogo ou outro documento que comprove atendimento as especificações dos itens;
- c. Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;
- d. Prazo de validade da proposta;
- e. Origem (nacional ou estrangeiro), caso seja importado, o catálogo, ficha técnica, traduzida para português.

1.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/ ou entrega dos materiais/bens;

2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração. Sendo concedido prazo para resposta de 03 (três) minutos para responder a negociação da contraposta.

2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta de preços finalizada no prazo de **(02) duas horas**, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.1. conter vícios insanáveis;
- 5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos,

desde que insanável.

6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

8.2. Em caso de liberação para correção de proposta de preços, será concedido o prazo de 30 (trinta minutos), podendo ser prorrogado a pedido do interessado, com as devidas justificativas.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação que constam a seguir serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da pesquisa de preço, devendo ser enviada a documentação no prazo de até (02) duas horas a contar da solicitação.

11.2. Relativa Habilitação Jurídica (PESSOA JURÍDICA)

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Cíveis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) CPF e RG do administrador.

11.3.- Relativos A Regularidade Fiscal e Trabalhista (PESSOA JURÍDICA)

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria

da Receita Federal;

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.-. Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

- a).** Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
- a) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

11.5. Relativos a Capacidade Técnica

- a)** Comprovação de outorga da Agência Nacional de Telecomunicações compatível com o serviço ofertado, especificamente, para serviços de telefonia fixo comutada (STFC), ou para serviço móvel pessoal (SMP).
- b)** Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, com identificação do signatário responsável pela emissão;
- b.1.** No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente;
- b.1.1.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

11.6 - Documentos Complementares (PESSOA JURÍDICA)

- a) Declaração de que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- b) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais

PARAGRAFO PRIMEIRO: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

11.7. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a pregoeira considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

11.8. Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

11.8.1 Após consulta acima, as empresas que possuem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

11.8.2 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.8.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

11.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

11.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da *prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal*.

11.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

11.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou

entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

11.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

12. DA CONTRATAÇÃO

1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou www.maedagua.pb.gov.br.

3. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.*

4. Se o fornecedor vencedor não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado o município convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar do processo.

4.1 Na convocação dos fornecedores remanescentes, será observada a classificação final do processo de contratação direta,

5. Caso haja vencimento da validade da proposta sem que o processo tenha sido homologado, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do correio eletrônico: contratacaodireta@maedagua.pb.gov.br ou “in loco”, dirigida Ao Agente de Contratação caracterizando seu declínio em continuar no processo.

6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

7. Data para início da execução do objeto: *24(vinte e quatro) horas uteis após assinatura do contrato*

8. Considerando que a aquisição é por dispensa em razão de valor, com entrega imediata e integral dos bens ou serviços adquiridos, não havendo previsão de assistência técnica ou outras obrigações futuras, o Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, a critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

09. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Mãe D'água e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinado CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

10. Nos termos do Art. 91, §4º da Lei n. 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13– DAS OBRIGAÇÕES

13.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar, durante a vigência do contrato, serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) e serviços correlatos, incluindo fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato e disponibilização de chips de banda larga, observando as seguintes condições:

1. Cumprir integralmente suas obrigações contratuais junto ao Município de Mãe d'Água/PB, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuando com zelo, presteza e probidade.
2. Fornecer os materiais (aparelhos e chips) em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da requisição formal da CONTRATANTE, garantindo produtos de boa qualidade, dentro dos padrões aplicáveis e nas quantidades solicitadas, mediante requisição assinada pelo setor competente.
 - 2.1. O prazo de garantia dos materiais será o constante no catálogo do fabricante, de no mínima legal de 12 meses, contado a partir da data de entrega.
3. Manter atualizadas todas as certidões e documentos exigidos para habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato.
4. Responsabilizar-se por vícios, defeitos ou danos decorrentes do objeto, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
5. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, apresentando comprovação adequada.
6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, até 50% (cinquenta por cento), sem transfigurar o objeto da contratação.
7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitados.
8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, total ou parcialmente.
9. Responsabilizar-se integralmente por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo contratante, que poderá descontar dos pagamentos ou da garantia os valores correspondentes aos danos sofridos.
10. Cumprir durante todo o período do contrato a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
11. Comprovar, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, a ocupação das vagas previstas, indicando os empregados que preenchem as referidas posições (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos propostos, inclusive quanto a custos variáveis, devendo complementá-los quando a proposta inicial não seja suficiente para atender ao objeto do contrato, exceto nos casos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.
13. Garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços de telefonia móvel e internet, assegurando cobertura nacional, acesso à internet móvel conforme especificações técnicas, manutenção e substituição de aparelhos defeituosos, suporte técnico, atendimento aos usuários,

e sigilo das comunicações, conforme legislação vigente.

13.2. – DA CONTRATANTE

Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE compromete-se a:

- a. Promover todas as ações junto aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Mãe d'Água/PB, necessárias à obtenção de dados, informações, relatórios, arquivos e demais subsídios essenciais para a boa execução do objeto deste contrato.
- b. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos fornecimentos de mercadorias e serviços, na forma e prazos estabelecidos neste contrato.
- c. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às expensas da CONTRATADA.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA.
- e. Zelar pelo bom uso dos aparelhos e serviços disponibilizados.
- f. Na hipótese de perda, furto, roubo ou qualquer outra ocorrência que impossibilite o uso do equipamento, comunicar imediatamente a CONTRATADA, por meio do Fiscal do Contrato, para que o serviço seja suspenso temporariamente.
- g. Encaminhar à CONTRATADA correspondência escrita confirmando o pedido de suspensão temporária do serviço, acompanhada do Boletim de Ocorrência, nos casos de furto ou roubo.
- h. Reconhecer que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- i. Decidir sobre requerimentos da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.
 - i.1. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - i.2. Notificar os emitentes de garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14 – DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da referida Lei.

14.2. O prazo para entrega do objeto deste processo será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.084.088/0001-41, com endereço na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48, Centro, devendo a entrega ocorrer na sede da Prefeitura, em dias úteis, no horário de expediente (das 8h às 12h e das 13h às 16h).

14.2.1. O objeto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito à aceitação pela Contratante, que poderá recusá-lo caso não esteja em conformidade com as especificações constantes no Edital.

14.2.2. O recebimento do objeto obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, mediante recibo do representante da CONTRATANTE na Nota Fiscal, para fins de posterior verificação da conformidade dos produtos/mercadorias com as especificações contratadas;

b) Definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório e apresentação da Nota Fiscal, mediante verificação da qualidade e quantidade dos produtos/mercadorias e consequente atesto da Nota Fiscal.

14.2.3. Constatada qualquer desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, os itens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a adequá-los e/ou substituí-los, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da execução inadequada do contrato.

14.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CONTRATANTE, ou por seus substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme dispõe o art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

14.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Somente serão considerados para efeito de pagamento os produtos/mercadorias efetivamente entregues e aceitos, em conformidade com as especificações do contrato e da proposta vencedora.

14.9. A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar erros, vícios ou descumprimento das exigências editalícias deverá ser retificada, substituída ou complementada, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.10. No caso de atraso no pagamento, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado “pro rata die”, considerando-se o período compreendido entre a data da exigibilidade e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão retidos na fonte os tributos e contribuições exigidos pela legislação fiscal vigente, conforme instruções normativas dos órgãos fazendários competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA os valores correspondentes a multas, faltas ou débitos pelos quais está tenha dado causa.

15. DA DESPESA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, no elemento de despesa nº 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme abaixo:

VALOR ESTIMADO	R\$13.174,56 (treze mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)
RECURSO	LIVRES/ ORDINÁRIOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO	02.010 Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito 04 122 0009 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos APLICAÇÕES DIRETAS 02.040 Secretaria Municipal de Finanças 04 122 0010 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos APLICAÇÕES DIRETAS 02.050 Secretaria Municipal de Administração 04 122 0009 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos APLICAÇÕES DIRETAS 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas 15 122 1004 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos APLICAÇÕES DIRETAS 02.100 Secretaria Municipal da Educação 12 122 1002 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos APLICAÇÕES DIRETAS 02.110 Secretaria Municipal de Saúde 10 122 1001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos APLICAÇÕES DIRETAS 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde APLICAÇÕES DIRETAS 02.130 Secretaria Municipal de Assistência Social 08 122 2001 2053 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos APLICAÇÕES DIRETAS 02.150 Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional 24 131 0005 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos APLICAÇÕES DIRETAS

16 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

17.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

II- ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III- deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,

V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- XI - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- XI - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- XIII - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XIV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- XV- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso “II” do *caput* como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso “VI” do *caput* como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 3º Considera-se a conduta do inciso “VIII” do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso “IX” do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

2. As sanções previstas no *caput* do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos [VIII, IX, X, XI e XII](#) do *caput* do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

3. A sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será

aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

4. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

5. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

18. DA RESCISÃO

1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

19. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção

prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e no site www.maeagua.pb.gov.br;

2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

3. participação nesta Aviso de Contratação Direta implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

4. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

5. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.

6. A Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA-PB reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Aviso de Contratação Direta, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

7. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Termo de Referência serão enviados exclusivamente por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

8. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

9. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Termo de Referência de Contratação Direta, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Sendo dado prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas para atendimento.

10. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13. São partes integrantes deste Termo de Referência:

Anexo I – Modelo da Proposta

Anexo II – Minuta do Contrato

MÃE D'ÁGUA - PB, 05 de março de 2026.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Prefeito.

Gustavo Mendes Da Silva Netto
Secretário Municipal De Administração
Responsável pela Elaboração

Edjaneide P. Silva
PERSONA CONTAB CONSULTORIA LTDA
Responsável Pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

Jucélio Pereira Moura
Prefeito Constitucional

Aviso de Contratação Direta - Dispensa nº xxxxx/2026
Processo Administrativo nº xxxxx/2026

A N E X O II - MODELO PADRÃO PROPOSTA DE PREÇOS

ÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

REF: Dispensa de Licitação - NLLC Nº 0xxx/2026

Os dados da empresa:

Razão

Social

CNPJ (MF) nº _____ **Inscrição Estadual nº** _____

Endereço _____

Fone _____ **E-MAIL** _____

CEP _____ **Cidade** _____ **Estado** _____

BANCO _____ **AGÊNCIA** _____ **C/ CORRENTE** _____

NOME PARA CONTATO: _____ **TEL. DO CONTATO:** _____

CARGO DO CONTATO: _____ **E-MAIL:** _____

Em atendimento ao solicitado no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº xxxxxxxxxxxx, informamos a seguir os nossos preços para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MAR CA/m odelo	UND	QUAN T.	PREÇO UNITÁR IO R\$	PREÇO TOTAL R\$

Valor Global da Proposta:

Declaro que:

- a.1.) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;
- a.2.) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da proposta;
- a.3.) Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item
- a.4.) que quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PM de xxxxxxxxxxxx sem ônus adicionais.
- a.5.) DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.



Cidade – UF, ____ de ____ de ____

Responsável Legal

NOME COMPLETO

CPF nº xxxxx

A N E X O II – MINUTA DO CONTRATO

Aviso de Contratação Direta - Dispensa nº xxxxx/2026

Processo Administrativo nº xxxxx/2026

CONTRATO PMMD nº _____/2026

CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE xxxxxxxxx - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á, – Prédio da Prefeitura Municipal de- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,, brasileiro, casado, residente na - PB, portador do RG nº SSP/PB e CPF nº, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor, CNPJ Nº, com endereçoBairro, cidade, neste ato representado pelo senhor, portador do CPF nºinfra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a DISPENSA Nº. xxxxxxxxxxxx/2026, conforma artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxos, conforme a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MAR CA/M ODEL O	UND	QUAN T.	PREÇO UNITÁR IO R\$	PREÇO TOTAL R\$

1.1. SMP – Modalidade local, com fornecimento de 12(doze) aparelhos telefônicos móveis em regime de comodato e plano de serviço “pós-pago”, com área de registro na cidade de MÃE D'ÁGUA-PB.

1.2. Os serviços a serem contratados são de natureza continua, com duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, e não envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. As entregas serão executadas sob fiscalização direta e imediata da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB, através de servidor indicado.

1.4. O município poderá solicitar de forma parcelada os itens licitados, conforme necessidade administrativa da administração municipal.

1.6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE VOZ E INTERNET PARA SMARTPHONE

1. A CONTRATADA prestará serviços de comunicações telefônicas originadas e recebidas, nas modalidades local e de longa distância, para telefones fixos ou móveis, em todo o território nacional, bem como pacote de acesso à internet móvel 4G ou superior, com franquias mínimas de 10GB e 20GB, conforme especificações constantes nos Anexos.

2. A CONTRATADA deverá assegurar aos usuários, quando em deslocamento ou viagem, a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em redes próprias ou de outras prestadoras, incluindo serviços de dados móveis.
3. A operadora deverá possibilitar o bloqueio de chamadas de Longa Distância Nacional (LDN) realizadas por meio de outras operadoras. O descumprimento desta exigência sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis.
4. As linhas contratadas deverão ser isentas de quaisquer taxas de ativação.
5. A CONTRATADA deverá fornecer acesso a dados móveis ilimitados, assegurando a manutenção da conexão independentemente do volume de dados trafegado após o consumo da franquia contratada, sendo admitida apenas a redução de velocidade, vedado o bloqueio do serviço. O descumprimento desta exigência sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em contrato.

1.7. FORNECIMENTO DOS APARELHOS, SIMCARDS E HABILITAÇÃO DAS LINHAS

1.7.1. Os aparelhos devem obedecer a seguinte especificação mínimas:

a) Smartphone tipo 1 –10 aparelhos: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Rede Dual Sim – Dual Stand-by – 5G Memória Max a partir de 128GB RAM a partir de 4GB Tela a partir de 6.5 polegadas – Densidade
aparelho telefônico celular, modelo smartphone dual chip, características adicionais - 5g, memória mínima de 128gb, câmeras frontal e traseira. Memória RAM mínima de 4gb tela a partir de 6.5 polegadas - acessórios carregador de bateria, capacidade bateria 5.000 mah

b) Smartphone tipo 2 –02 aparelhos: ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

1 Especificações Técnicas Mínimas para Celulares

1.1 Processador:Snapdragon 8 Gen ou Apple A16 Bionic ; GPU:Adreno 750 ou superior ou Apple GPU (5-core). Tela:Tecnologia: AMOLED ou Super Retina XDR OLED; Câmera Traseira:Sensor principal: 48 MP com estabilização óptica de imagem (OIS);Gravação de vídeo: 8K a 30fps ou 4K a 60fps;Lentes auxiliares: Câmera Frontal:Resolução: 12 MP ou superior;Memória RAM:Android: 12 GBiOS: 6 GB (otimização do sistema operacional); Armazenamento Interno:256 GB;Conectividade:5G SA/NSA;Wi-Fi 6E ou Wi-Fi 7; Bluetooth 5.3; Bateria:Capacidade: ~4300 mAh; Sistema Operacional:Android 13 ou superior;iOS 16 ou superior;Acessórios inclusos:01 Carregador de Tomada ultrarrápido 33W
01 Cabo USB-C ou Lightning compatível com o modelo;01 Ferramenta ejetora de chip

1.8. A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA, devidamente habilitada, nas seguintes condições:

- a)** A CONTRATADA deverá fornecer os aparelhos Smartphone NOVOS e sem uso, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento a título de habilitação qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos, de acordo com as especificações mínimas.
- b)** A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da proposta, os modelos de aparelhos (smartphones tipo 1 e 2) cotados na licitação, para análise e aprovação. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA à desclassificação do certame.

- c) A apresentação dos modelos poderá ser feita através de catálogos com especificações, enviados em formato PDF.
- d) As habilitações das linhas deverão ser executadas em aparelhos da EMPRESA VENCEDORA, de acordo com a demanda solicitada pelo fiscal do contrato, enviado por e-mail, em no máximo 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA a penalidade contratual;
- e) Os SIMCARDS deverão ser do tipo Flex, ou seja, poderão ser configurados para funcionarem nos três tamanhos disponíveis no mercado: Mini-SIM (2FF), Micro-SIM (3FF) e Nano-SIM (4FF), através de adaptadores fornecidos juntos com os cartões.
- f) O envio de novos SIMCARDS deverá ser feito num prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contada da solicitação emitida pelo fiscal do contrato. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA a penalidade contratual.
- g) Os números de aparelhos celulares disponibilizados poderão ser variáveis durante o período de vigência do contrato, podendo haver supressões ou acréscimos conforme as necessidades dos órgãos participantes, sem que isso acarrete cobranças adicionais ou multas por rescisão de comodato.
- h) Não serão aceitos aparelhos celulares que não tenham assistência técnica, credenciada pelo fabricante, no estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1. A presente contratação tem o valor mensal de xxxxxx e total R\$ xxxxxxxxxxxxxx;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 3.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 3.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 3.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da referida Lei.
2. O prazo para entrega do objeto deste processo será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 09.084.088/0001-41, com endereço na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48, Centro, devendo a entrega ocorrer na sede da Prefeitura, em dias úteis, no horário de expediente (das 8h às 12h e das 13h às 16h).
 - 2.1. O objeto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito à aceitação pela Contratante, que poderá recusá-lo caso não esteja em conformidade com as especificações constantes no Edital.
 - 2.2. O recebimento do objeto obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá da seguinte forma:
 - a) Provisoriamente, mediante recibo do representante da CONTRATANTE na Nota Fiscal, para fins de posterior verificação da conformidade dos produtos/mercadorias com as especificações contratadas;
 - b) Definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório e apresentação da Nota Fiscal, mediante verificação da qualidade e quantidade dos produtos/mercadorias e consequente atesto da Nota Fiscal.
 - 2.3. Constatada qualquer desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, os itens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a adequá-los e/ou substituí-los, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da execução inadequada do contrato.
4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CONTRATANTE, ou por seus substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.
5. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme dispõe o art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
8. Somente serão considerados para efeito de pagamento os produtos/mercadorias efetivamente entregues e aceitos, em conformidade com as especificações do contrato e da proposta vencedora.
9. A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar erros, vícios ou descumprimento das exigências editalícias deverá ser retificada, substituída ou complementada, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
10. No caso de atraso no pagamento, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado “pro rata die”, considerando-se o período compreendido entre a data da exigibilidade e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto à comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão retidos na fonte os tributos e contribuições exigidos pela legislação fiscal vigente, conforme instruções normativas dos órgãos fazendários competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA os valores correspondentes a multas, faltas ou débitos pelos quais está tenha dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA -

5.1.O presente Contrato terá o prazo de validade de xxxxxxxx iniciando em xxxxxxxxxxxxxxxx... encerrando em xxxxxxxxxxxx, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2. *Nos termos do Art. 91, §4º da Lei n. 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

6.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026 no elemento de despesa xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme abaixo:

VALOR ESTIMADO	
RECURSO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO	

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

7.1. – A CONTRATADA compromete-se a prestar, durante a vigência do contrato, serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) e serviços correlatos, incluindo fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato e disponibilização de chips de banda larga, observando as seguintes condições:

1. Cumprir integralmente suas obrigações contratuais junto ao Município de Mãe d'Água/PB, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuando com zelo, presteza e probidade.
2. Fornecer os materiais (aparelhos e chips) em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da requisição formal da CONTRATANTE, garantindo produtos de boa qualidade, dentro dos padrões aplicáveis e nas quantidades solicitadas, mediante requisição assinada pelo setor competente.

2.1.O prazo de garantia dos materiais será o constante no catálogo do fabricante, de no mínima

legal de 12 meses, contado a partir da data de entrega.

3. Manter atualizadas todas as certidões e documentos exigidos para habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato.
4. Responsabilizar-se por vícios, defeitos ou danos decorrentes do objeto, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
5. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, apresentando comprovação adequada.
6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, até 50% (cinquenta por cento), sem transfigurar o objeto da contratação.
7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas.
8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, total ou parcialmente.
9. Responsabilizar-se integralmente por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo contratante, que poderá descontar dos pagamentos ou da garantia os valores correspondentes aos danos sofridos.
10. Cumprir durante todo o período do contrato a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
11. Comprovar, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, a ocupação das vagas previstas, indicando os empregados que preenchem as referidas posições (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos propostos, inclusive quanto a custos variáveis, devendo complementá-los quando a proposta inicial não seja suficiente para atender ao objeto do contrato, exceto nos casos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.
13. Garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços de telefonia móvel e internet, assegurando cobertura nacional, acesso à internet móvel conforme especificações técnicas, manutenção e substituição de aparelhos defeituosos, suporte técnico, atendimento aos usuários, e sigilo das comunicações, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE compromete-se a:

- a. Promover todas as ações junto aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Mãe d'Água/PB, necessárias à obtenção de dados, informações, relatórios, arquivos e demais subsídios essenciais para a boa execução do objeto deste contrato.
- b. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos fornecimentos de mercadorias e serviços, na forma e prazos estabelecidos neste contrato.
- c. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às expensas da CONTRATADA.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA.
- e. Zelar pelo bom uso dos aparelhos e serviços disponibilizados.
- f. Na hipótese de perda, furto, roubo ou qualquer outra ocorrência que impossibilite o uso do

equipamento, comunicar imediatamente a CONTRATADA, por meio do Fiscal do Contrato, para que o serviço seja suspenso temporariamente.

g. Encaminhar à CONTRATADA correspondência escrita confirmando o pedido de suspensão temporária do serviço, acompanhada do Boletim de Ocorrência, nos casos de furto ou roubo.

h. Reconhecer que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

i. Decidir sobre requerimentos da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

i.1. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

i.2. Notificar os emitentes de garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

9.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

9.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

II- ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III- deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,

V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

XI - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

XI - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XIII - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XIV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

XV- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso “II” do *caput* como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso “VI” do *caput* como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 3º Considera-se a conduta do inciso “VIII” do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso “IX” do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

2. As sanções previstas no *caput* do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos [VIII, IX, X, XI e XII](#) do [caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

3. A sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

4. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

5. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE-

12.1. O contrato poderá ser alterado, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por

cento). na forma prevista pelo art. 124 á 125, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

12.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade que pertencer o município MÃE D'ÁGUA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE D'ÁGUA -PB, XX DE XX DE XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTRATADA
xxxxxxxxxx
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: